

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DR. JOSUÉ ROMERO

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 17.04.12

ITEM Nº 026

TC-008226/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio ETEP-RESTOR.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 16-07-08.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberval Tavares de Souza (Superintendente da Unidade de Negócio Sul - MS) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Objeto: Prestação de serviços técnicos para elaboração de estudos, projetos e implantação de planos de trabalho para otimização do Setor de Abastecimento de Água Chácara Flora, visando a redução de perdas reais - Unidade de Negócio Sul - Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 06-01-09. Valor - R\$6.296.208,98. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 26-08-09.

Advogado(s): José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame a licitação, na modalidade de concorrência, do tipo técnica e preço, e o contrato celebrado em 06 de janeiro de 2009, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Consórcio ETEP/RESTOR, objetivando a prestação de serviços técnicos para elaboração de estudos, projetos e implantação de plano de trabalho para otimização do Setor de Abastecimento de Água Chácara Flora, visando a redução de perdas reais - Unidade de Negócio Sul - Diretoria Metropolitana, no valor de R\$ R\$6.296.208,96 (seis milhões, duzentos e noventa e seis mil, duzentos e oito reais e noventa e seis reais) e prazo de 60 (sessenta) meses.

O edital foi publicado no D.O.E. (fls.119), em jornal de grande circulação (fls.121) e no Diário de São Paulo (fls.134), além de ter sido divulgado por meio eletrônico (www.e-negociospublicos.com.br e www.sabesp.com.br).

Consoante a Ata de Abertura (fls.419/421), no dia designado houve o comparecimento de duas empresas e, após, analisados os documentos apresentados, ambas foram consideradas aptas à prosseguir na disputa e, ultrapassadas todas as etapas (análise das propostas técnicas –fls.1.240 e apreciação das propostas comerciais - fls.1271), sagrou-se vencedora a contratada, pelo critério de melhor taxa de compartilhamento, conforme Relatório Final da Comissão Especial de Licitação, juntado às fls.1257/1269.

A 8ª Diretoria de Fiscalização, encarregada da instrução preliminar da matéria, manifestou-se pela irregularidade da licitação e do contrato, notadamente, por entender inadequado o critério de julgamento adotado no certame, e pela ausência de orçamento básico (fls.1447/1455).

ATJ, sob o aspecto de engenharia, não vislumbrou óbices à regularidade do procedimento adotado, opinando, conclusivamente, pela regularidade da licitação e contrato (fls.1458/1460).

As Assessorias, sob o prisma econômico e jurídico, Chefia de ATJ, propugnaram pela fixação de prazo aos interessados (fls.1461/1452 e fls.1453/1465 e 1466).

Propositura endossada por douta PFE (fls.1467).

Em decorrência, nos termos do r. despacho proferido às fls.1468 (DOE de 26/08/09), foi assinado às partes contratantes o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, que restou atendido com o ingresso das justificativas e documentos de fls. 1474/1478.

A SABESP argumenta que se trata de uma contratação diferenciada, por meio de regras contidas no instrumento de edital e no contrato, as que se “apresentam perfeitamente alinhadas com o cenário externo e tem sido objeto de boa aceitação no mercado, haja vista experiências recentes com os contratos de serviços de cobrança jurídica e de atualização racional de energia elétrica, genericamente chamados de “contratos de risco”, onde a exemplo dos demais, neste também foi assegurada a vantajosidade para a Administração”.

Explicou que o valor estimado da contratação tem por base o Banco de Preços SABESP e, ainda, que para a avaliação da economicidade da contratação “foi utilizada a metodologia de Fluxo de Caixa Descontado (taxa de desconto 12% ao ano), resultando em uma Taxa de Retorno do Investimento – TIR, de 52,00%), salientando, que “se trata de um contrato de desempenho vinculado ao alcance de resultados, sem os quais não haverá remuneração”, ou seja, baseada em performance do contratado.

Após, apreciação das justificativas ofertadas pela SABESP, a Assessoria, sob a ótica econômica, isoladamente, opinou pela irregularidade do procedimento licitatório e contrato decorrente (fls.1479/1480).

Diversamente, foram os posicionamentos externados por Assessoria, sob o prisma jurídico, Chefia de ATJ, douta PFE e SDG, que lembraram que os aspectos relativos à adoção do critério de julgamento do certame, baseado na sistemática denominada “taxa de compartilhamento”, aliada à demonstração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e vantajosidade dos moldes ajustados, não é assunto novo “no âmbito desta Corte de Contas, que já teve a oportunidade de analisar e aprovar procedimentos da espécie levados a cabo pela própria SABESP, a exemplo das decisões presentes nos processos TC-24625/026/09¹, TC-16350/026/06² e, TC-21038/026/07³.

É o relatório.

GC/12/.

¹ TC-024625/026/09 -Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Operacional SBC. Objeto: Prestação de serviços técnicos para elaboração de estudos, projetos e implantação de planos de trabalho para otimização do abastecimento de água do Setor Mussolini, visando a redução de perdas reais – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana. Licitação e Contrato, celebrado em 19-06-09, no valor de R\$ 6.926.673,60. Regulares por r. decisão da E. Primeira Câmara, em sessão de 16 de março de 2010, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho (Consoante alínea F, Capítulo I do Edital, às fls. 15, o objeto licitado compreende 3 fases: I) Pré-Operação Implantação (até 12 meses): onde a Contratada fará os projetos, obras e serviços de engenharia previstos no escopo mínimo e/ou apresentados na Proposta Técnica da mesma; II) Apuração de Performance (6 meses): período que, após concordância da Contratada, se dará a medição mensal da performance de economia de água para apurar a média do volume economizado; III) Pagamento Fixo (42 meses): período em que ocorrerá a remuneração à Contratada, com base na média da performance apurada no período”)

² TC 16350/026/06 – E. Primeira Câmara, em sessão de 21/11/06, pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga (Relator), Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, julgou regular a licitação e contrato celebrado pela SABESP, tendo por objeto a contratação de serviços técnicos para elaboração de estudos, projetos e implantação de plano de trabalho visando utilização racional de energia elétrica, nas instalações das estações de tratamento de esgotos do abc e parque novo mundo, localizadas no município de São Paulo, U.N tratamento de esgotos da metropolitana - MT, Diretoria Metropolitana - M.

³ E. Segunda Câmara, em sessão de 19 de agosto de 2008, pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, à vista do contido no voto juntado aos autos e, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgou **regulares** a Concorrência e o Contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

VOTO

No caso concreto, a Sabesp, com os esclarecimentos prestados logrou evidenciar que o objetivo da contratação é o maior benefício econômico obtido com a otimização do Setor de Abastecimento de Água Chácara Flora, visando a redução de perdas reais – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana, que não se constitui em valor a ser desembolsado.

Verifica-se que, embora a SABESP tenha estimado o valor global de R\$ 5.080.000,00 (cinco milhões e oitenta mil reais), a proposta apresentada pela contratada demonstrou ser possível uma maior redução do volume de água e, assim sendo, aumento no benefício econômico da contratação.

Desse modo, a importância de R\$6.296.208,96 não se constitui preço e sim uma meta que deverá ser buscada pela contratada, nos termos consignados em sua proposta técnica de que haveria uma economia de água da ordem de 150.300m³/mês, correspondente a R\$131.171,02, calculados pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, prazo estabelecido para a remuneração pela elaboração do projeto.

Na verdade, trata-se de um ajuste de risco, onde a contratada deverá implantar um plano de trabalho e a sua remuneração terá por base o volume de água economizado, pelo compartilhamento de 80% para a contratada e 20% para a Sabesp.

Quanto à compatibilidade do preço com os de mercado, elucidou que o Edital, por meio do Termo de Referência, apresentou uma faixa de previsão de economia mínima (119.919m³/mês), conforme descrito no item 5 do Termo de Referência, projetados na demanda e consumo e, bem assim, em contratos de performance “utilizados no setor de energia entre concessionárias de energia e empresas de saneamento” e modelos contratuais “onde o Contratado participa efetivamente do resultado obtido (risco compartilhado).

Sobre essa questão, Chefia de ATJ, lembrou que, “a SABESP, desde meados de 2006, vem inovando em matéria licitatória, realizando contratações nos moldes de “parceria” dentro da normatização da Lei Federal nº8666/93, modelando um edital para contratar execução de obras e serviços a curto prazo, se comparando com uma “parceria público-privada”, muito conveniente, pois uma parcela de risco é assumida pelo particular, que se compromete com a contrapartida do resultado futuro”.

Em suma, como bem destacado por SDG, “o tipo de ajuste ora em questão não é assunto inédito no âmbito desta Corte de Contas, que já teve a oportunidade de analisar e aprovar procedimentos da espécie levados a cabo pela própria SABESP, a exemplo das decisões presentes nos processos TC-24625/026/09⁴, TC-16350/026/06⁵ e, TC-21038/026/07⁶”.

⁴ TC-024625/026/09 -Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Operacional SBC.Objeto: Prestação de serviços técnicos para elaboração de estudos, projetos e implantação de planos de trabalho para otimização do abastecimento de água do Setor Mussolini, visando a redução de perdas reais – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana. Licitação e Contrato, celebrado em 19-06-09, no valor de R\$ 6.926.673,60. Regulares por r.

Pelos motivos expostos, acompanhando os pronunciamentos favoráveis expendidos pela Assessoria, sob o prisma jurídico, Chefia de ATJ, douta PFE e SDG, voto pela regularidade da licitação e do contrato celebrado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Consórcio ETEP/RESTOR, bem como pela legalidade do ato determinativo das despesas decorrentes.

decisão da E. Primeira Câmara, em sessão de 16 de março de 2010, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho (Consoante alínea F, Capítulo I do Edital, às fls. 15, o objeto licitado compreende 3 fases: I) Pré-Operação Implantação (até 12 meses): onde a Contratada fará os projetos, obras e serviços de engenharia previstos no escopo mínimo e/ou apresentados na Proposta Técnica da mesma; II) Apuração de Performance (6 meses): período que, após concordância da Contratada, se dará a medição mensal da performance de economia de água para apurar a média do volume economizado; III) Pagamento Fixo (42 meses): período em que ocorrerá a remuneração à Contratada, com base na média da performance apurada no período")

⁵ TC 16350/026/06 – E. Primeira Câmara, em sessão de 21/11/06, pelo voto do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga (Relator), Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, julgou regular a licitação e contrato celebrado pela SABESP, tendo por objeto a contratação de serviços técnicos para elaboração de estudos, projetos e implantação de plano de trabalho visando utilização racional de energia elétrica, nas instalações das estações de tratamento de esgotos do abc e parque novo mundo, localizadas no município de São Paulo, U.N tratamento de esgotos da metropolitana - MT, Diretoria Metropolitana - M.

⁶ E. Segunda Câmara, em sessão de 19 de agosto de 2008, pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, à vista do contido no voto juntado aos autos e, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar **regulares** a Concorrência e o Contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.